

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. André Amaral)

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º
da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a identificação civil nacional do portador de necessidades especiais.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Fica criada a Identidade Civil Nacional do portador de necessidades especiais que lhe dará prioridade de atendimento em qualquer tipo de atendimento público ou privado.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é facilitar a identificação do portador de necessidades especiais, em todo o território nacional, com o objetivo de lhe garantir a prioridade de atendimento em qualquer tipo de serviço, seja público ou privado.

A burocracia no atendimento ao cidadão já é penosa por si só para todos. No caso de pessoas com necessidades especiais, essa situação tende a se agravar, causando um sofrimento ainda maior, diante do que a legislação deve dar um tratamento diferenciado, para permitir o equilíbrio nas relações sociais.

Trata-se de uma medida de justiça, em que se tratam igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, concedendo-se maior segurança e conforto para aqueles que se encontram em situação desprivilegiada devido a algum tipo de limitação.

Por essa razão, propomos a devida mudança na Lei que trata da Identidade Civil Nacional, para estabelecer que o documento de identificação contenha as informações relativas ao portador de necessidades especiais, o que permitirá a prioridade em qualquer tipo de atendimento público ou privado.

Sala das Sessões, em _____ de 2017.

Deputado André Amaral

2017-17895